



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 06/2017

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

REF. CONTRATO DE REPASSE Nº 820640/2015 – OPERAÇÃO 1026516-15

HOMOLOGADO: 26/12/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MANJATO TRATORES LTDA EPP, com sede na Avenida do Comércio, nº 1496, Santa Fé, Santo Augusto, RS, CEP 98.590-000, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43.203.002.101, inscrito no CNPJ sob nº 00.492.308/0001-00, Inscrição Estadual nº 115/0028936, neste ato representado pelo senhor LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 340, Centro, no município de Três de Maio, RS, CEP 98.910-000, portador de cédula de identidade nº 7034163209 expedida SSP-RS e inscrito no CPF nº 201.005.820-87, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 46/2016, a entrega de: *1 (um) Classificador de semente acompanha 10 peneiras com dimensões de 50x100 cm motor de ½ cv de potência com capacidade de no mínimo 25 sacos por hora, marca **Fasce**, modelo **MG**.*

## 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 8.550,00** (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), efetuado a vista na contra entrega do bem;

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Secretário da Pasta;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Agric/Meio Ambiente

Projeto: 1.129 – Aquisição Maquinários p/ Agricultura

Código reduzido: 7652 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Código reduzido: 7651 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1048 Demais Transf. União p/ Agricultura

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;
- b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

### 6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 46/2016 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito, em 6 de janeiro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO  
MANJATO TRATORES LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Elder de Almeida Santos

Elicandra Mireles